

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.844

De 15 de março de 2023

DISPÕE SOBRE PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ELENCADOS NO § 2º DO ARTIGO 2º DA LEI II.738/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Tombos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o piso salarial para os profissionais elencados no § 2º do artigo 2º da Lei II.738/2008, o valor de R\$ 4.420,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais) para a jornada de 40 horas semanais (quarenta horas) semanais.

§ 1º - Os vencimentos iniciais referentes as demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 2º - A revisão prevista no art. 1º desta lei será de **4,94 %** para profissionais elencados no § 2º do artigo 2º da Lei II.738/2008, para a jornada de 40 horas semanais em complemento ao reajuste geral dos servidores municipais no percentual de 10% (dez por cento), para que se atinja a totalidade de 14,94 % definido pela Portaria nº 17/2022, do Ministério da Educação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente para o exercício de 2023.

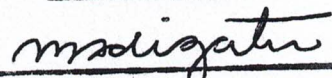
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 15 de março de 2023.


Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tombos
PUBLICADO

EM 15/03/23


Marcelo da Silva Cherigato
Gabinete do Prefeito(a)